LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME CNPJ 26.826.790/0001-52 RUA ANTONIO SANTINI, N°385, LOTE 17 QUADRA 15, (46) 99926-0992

IMPUGNACAO AO EDITAL

AO ILUSTRISSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE RENASCENÇA

26.826.790/0001-52
LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA - ME

REF.:

PREGAO PRESENCIAL Nº 073/2020 -PMR

PROCESSO Nº 148/2020

Rua Antonio Santini, 385 CEP 85660-000 Bem Morar Dois Vizinhos - PR

OBJETO; O presente Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NATALINA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.

LEANDRO DA SILVA DE LIMA — ELETRICA- ME, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N°26.826.790/0001-52 COM SEDE Rua Antônio Santini, 385, lote 17, Quadra 15, Dois Vizinhos — PR Telefone: (46) 3536-1101 CEP 85660-000; VEM RESPEITOSA E TEMPESTIVAMENTE A PRESENCA DE VOSSA SENHORIA , IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL ACIMA MENCIONADO COM SUSTENTAÇÃO NOS Art. 41. DA LEI Nº 8.666/9 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

 \S 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...

§ 20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas... pelas razoes de fato e de direito a seguir expostas;

1 Qualificacao;

7.2.4 - Para comprovação da Qualificação Técnica:

7.2.4.1 - Comprovação de registro no CREA, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, da Licitante;

7.2.4.2 - Comprovação de registro no CREA, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, de pelo menos um engenheiro eletricista;

7.2.4.3 - Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional engenheiro eletricista e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, ta comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

7.2.4.4 - Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem que a licitante tenha

No dia 26 março de 2018, a Secretaria de Expediente do Senado Federal remeteu um ofício a ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, encaminhando uma mensagem (nº 12/2018) a presidente da República.

Em 26 de março o presidente Michel Temer sanciona a Lei nº 13.639/2018 criando o Conselh Federal e Regionais dos Técnicos Industriais. No dia seguinte, a lei foi publicada no DOU – Diári Oficial da União [Edição 59 – Seção 1 – Página 1]. Sendo eleita em 22 de junho a primeira diretori executiva e os conselheiros do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Considerando as competências privativas dos profissionais especializado nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei Nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro da 1985 e no Decreto Nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei N 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão da Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do decreto Nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, resolve:

- Art. 1°. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:
 - I Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

- III Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
- IV Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;
 - V Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.
- Art. 2° As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:
- I Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;
- II Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- 1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;
- 2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
- 3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-deobra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
- 4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- 5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
- 6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
 - 7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.
- III Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
- IV Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
 - V Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;
- VI Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.
- VII Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.
- Art. 3º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

- I Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;
- II Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;
- III Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;
- IV Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras.

PARA EVENTUAL CONSTATAÇÃO, OS MUNICIPIOS DA REGIAO QUE ABRANGEM OS DEMAIS ORGAOS ESTAO CITADOS ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESERANÇA DO IGUAÇU

PREGAO PRESENCIAL 053/2019 SERVIÇO DE ILUMINAÇAO PUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

PREGAO PRESENCIAL 012/2020 MANTENÇAO ELETRICA DE EDIFICIOS PUBLICOS

PREGAO ELETRONICO 065/2020 ILUMINAÇAO PUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

PREGAO PRESENCIAL 190 /2019 SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINARIAS DE LED EM SUPER POSTES NA AVENIDA.

PREGAO PRESENCIAL 186/2019 DECORAÇÃO NATALINA LEMBRANDO

TOMADA DE PREÇO 017/2020 EXECUÇAO DE PROJETO DE ILUMINAÇAO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED

ESTES MESMOS MUNICIPIOS INCLIRAM EM SEUS EDITAIS ALEM DO CREA, CFT E CAU (CONSELHO DE AQUITETURA E URBANISMO).

A INCLUSAO DESTES ORGAOS É DE SUMA IMPORTANCIA PARA O OBJETO DESTE EDITAL EM ABRANGER NÃO UMA, MAS DIVERSAS EMPRESAS PARA UMA AMPLA CONCORRENCIA PUBLICA, BENEFICIANDO O PROPRIO MUNICIPIO. JÁ O EDITAL EXIGE APENAS A INSCRIÇAO EM CONSELHO TOTALMENTE DISTINTO O CREA; QUE ESTABELECE APENAS AS ATIVIDADES E FUNÇOES DE RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A ESSE CONSELHO NO CASO ENGENHEIROS, DEIXANDO ASSIM OS DEMAIS PROFISSIONAIS INAPTOS PARA O EXERCICIO E RECONHECIMENTO DE SUAS FUNÇOES PARA ESTE EDITAL.

RESSALTO TAMBEM E NESTES MESMOS EDITAIS ATRIBUEM NO CAMPO DE HABILIAÇÃO A NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS COM COMPROVAÇÃO DAS NRS 10,12 e 35.

NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

10.1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO 10.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Princípios Gerais

- 12.1. EstaNorma Regulamentadora eseus anexos definem referências técnicas, princípio fundamentais e medidas deproteção para garantir a saúde e a integridade física dos trab alhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevençãode acidentes e doenças do tr abalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos detodos os tipos , e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras —
- NR aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.
- 12.1.1 Entende-se como fase de utilização o transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte da máquina ou equipamento. (Alterado pela Portaria MTE n.º 857/2015)

NR 35- TRABALHO EM ALTURA

- 35.1. Objetivo e Campo de Aplicação
- 35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
- 35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

ENTENDE-SE ASSIMA NESSECIDADE DA APLICAÇÃO DESTAS NORMAS PARA EXECUCAO DOS SERVIÇOS OFERECENDO A SEGRANÇA DOS MESMOS. EM RELACAO A NR 12 TEM COMO OBJETIVO AS APLICAÇÃO POIS NO EDITAL NÃO EVIDENCIA O TIPO DE EQUIPAMENTOS SERA USADO PARA OS SERVIÇOS (MUNCK,ESCADAS,ESCADADAS GIRATORIAS,SKAY, ANDAIMES)

DIANTE DO O EXPOSTO, REQUER A REVISAO DOS ITENS SUPRA REFERIDOS.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Dois Vizinhos,15 DE SETEMBRO DE 2020.

726.826.790/0001-52

LEANDRO DA SILVA DE LIM. ELETRICA - ME

Rua Antonio Santini, 385 CEP 85660-000 Bem Morar Dois Vizinhos - PR

REPRESENTANTE LEGAL LEANDRO DA SILVA DE LIMA

RG: 8.353.568-7 CPF: 039.875.099-88

Razão Social: LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME CNPJ: 26.826.790/0001-52

Endereço: Rua Antônio Santini, 385, lote 17, Quadra 15, Dois Vizinhos – PR

1 Janianiatus dans

Telefone: (46) 3536-1101

